



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VII Nº 1680- BERNARDO DO MEARIM, TERÇA- FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

MAPA COMPARATIVO DA VANTAJOSIDADE JUSTIFICATIVA PARA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DA VANTAJOSIDADE

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20190249 da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA/Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNT.	PREÇO MÉDIO COTADO R\$	PREÇO MÉDIO REGISTRADO NA ARP
1	<p>CADEIRA COM TAMPO ACOPLADO REGULÁVEL – ADULTAS ESPECIFICAÇÕES: Cadeira escolar com tampo acoplado regulável elaborada em resina plástica de alta resistência, presos sem parafusos, amparada por tubo medindo no mínimo 25mm x 25mm e 30mm x 30mm com espessura mínima de 1,9mm ambos inteiros, sem emendas, sem rugas, posicionados sob a prancheta, unida ao sistema da cadeira e sem mão francesa deixando disponível o espaço para as pernas do aluno. O mecanismo de regulagem na parte inferior da mesa no sentido horizontal compõem-se por tubos redondos em aço industrial com no mínimo 1” 1/8 (uma polegada e um oitavo) de diâmetro que envolvem as buchas plásticas e os trilhos de aço industrial redondo com diâmetro de 3/4” (três quartos de polegada), se encaixando ao tubo quadrado medindo no mínimo 30mm x 30mm e 25mm x 25mm que estão sob o tampo da mesa e ficam protegidos por um contra tampo fabricado em polipropileno pelo processo de injeção, preso a prancheta por encaixe. Tampo da mesa em ABS, medindo no mínimo: 560mm x 390mm. O design das laterais sendo côncava de um lado e convexa de outra, possibilitando encaixe entre pranchetas quando estiverem lado a lado. Borda frontal medindo no mínimo 40mm de altura e borda traseira medindo no mínimo 30mm de altura. Com porta lápis e porta copos, ficando a área livre da mesa com espaço suficiente para as atividades do aluno. Cadeira com assento e espaldar baixo em resina plástica, presos por parafusos sextavados. Assento medindo no mínimo 400mm x 460mm e medidas máximas 405mm x 465mm, altura assento/chão entre 450mm e 460mm, sem orifícios. Espaldar baixo medindo no mínimo 400mm x 325mm, sem orifícios e com puxador. Compartimento para livros produzidos em substância sintética (polipropileno), fechado nas partes traseira e laterais cobrindo parte da estrutura que interliga a base do assento aos pés com capacidade de 20 litros no mínimo. Porta mochila escamoteável confeccionado em polipropileno. Ponteiras arqueadas cobrindo totalmente de uma extremidade a outra, as soldas em toda a extensão superior dos tubos que compõem os pés, protegendo contra ferrugem, medindo aproximadamente 245mm x 55mm x 40mm e 235mm x 55mm x 40mm com tolerância de +/- 1mm, confeccionada em resina plástica UND 950 426,00 (polipropileno) e presa à estrutura por rebites de alumínio. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo no mínimo 20mm x 48mm com espessura mínima de 1,5mm que fazem a interligação da base do assento com os pés. Base do assento e interligação ao espaldar em tubo oblongo medindo no mínimo 16mm x 30mm com espessura mínima de 1,5mm coberto pelo encosto, uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo de no mínimo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo no mínimo 16mm x 30mm com espessura mínima de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Estrutura fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos, ligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó na cor branca. - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08,</p>	UND	830	435,67	426,00

	<p>com no mínimo 700 microns; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.500 horas; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.500 horas, conforme NBR 8095/83, emitido por laboratório. - Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. - Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estirenoacrilonitrila); - Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilabutadieno estireno – ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 j/m. - Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica. - Parecer Técnico elaborado por empresa ou profissional especializado em ergonomia/ABERGO, comprovando que os produtos atendem à ergonomia.</p>				
2	<p>CONJUNTO COLETIVO INFANTIL – COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL. ESPECIFICAÇÕES: Formada por 06 mesas em formato trapezoidal; 06 cadeiras e uma mesa central, para uso coletivo, tampo de cada mesa confeccionado em resina plástica ABS medindo no mínimo 660mm x 240mm x 440mm com 390mm de profundidade. Estrutura do tampo da mesa formado por 03 tubos em aço industrial retangulares medindo 30mm x 20mm e um tubo oblongo medindo 30mm x 16mm. Uma barra em tubo oblongo medindo 30mm x 16mm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais. Estrutura da mesa formada por duas colunas laterais paralelas em cada lado, de tubo de aço industrial em formato oblongo medindo 20mm x 48mm unindo a estrutura da base do tampo aos pés. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Ponteiras arqueadas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 55mm x 52mm e 100mm x 55mm x 52mm com tolerância de +/- 1mm, fabricadas em polipropileno virgem, e presa à estrutura por meios de rebites. Cadeira com assento e espaldar baixo fabricados em polipropileno. Assento com no mínimo 340mm x 340mm, altura assento/chão entre 340mm e 350mm, presos por parafusos. Espaldar baixo no mínimo 340mm x 330mm com puxador para facilitar o carregamento da cadeira, fixado por rebites. Ponteiras arqueadas envolvendo as extremidades, medindo aproximadamente 162mm x 55mm x 52mm e 100mm x 55mm x 52mm com tolerância de +/- 1mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por rebites de alumínio. Estrutura em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm coberto pelo encosto. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Mesa central sextavada, injetado em polipropileno e fixado a estrutura através CJ 190 2.739,00 de 03 parafusos autoatarrachantes invisíveis, cada lado medindo aproximadamente 235mm com tolerância de +/- 1mm. Tampa injetada em resina plástica na cor bege, com sete cavidades permitindo a divisão dos materiais, sendo 06 cavidades com porta copos. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando os pés. Estrutura fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos, ligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó na cor branca. - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08, com no mínimo 700 microns; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.500 horas; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.500 horas, conforme NBR 8095/83, emitido por laboratório. - Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. - Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estirenoacrilonitrila); - Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio</p>	CJ	34	3463,78	2739,00

	atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilabutadieno estireno – ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 j/m. - Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica. - Parecer Técnico elaborado por empresa ou profissional especializado em ergonomia/ABERGO, comprovando que os produtos atendem à ergonomia.				
3	<p>CONJUNTO PROFESSOR ESPECIFICAÇÕES: Tampo da mesa injetado em resina ABS, liso, medindo no mínimo 1200mm x 800mm, borda medindo no mínimo 30mm, sem emendas, altura tampo/chão entre 750mm e 760mm e espessura mínima de 5mm. Pannel frontal confeccionado em compensado multilaminado 15mm, revestidos em fórmica na cor branca com acabamento em PVC, fixado a estrutura através de 4 parafusos. Base do tampo formado por tubo de aço curvado em todo perímetro inferior do tampo, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongos medindo no mínimo 75mm x 40mm com espessura mínima de 1,2mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo no mínimo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Ponteiras arqueadas revestindo de uma extremidade a outra dos tubos que compõem os pés, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm e 95mm x 47mm x 52mm com tolerância de +/- 1mm, fabricadas em polipropileno e presa à estrutura por meio de rebites. Cadeira com assento e espaldar baixo em polipropileno. Assento com no mínimo 400mm x 460mm, altura assento/chão entre 450mm e 460mm sem orifícios fixados por meio de parafusos. Espaldar baixo com no mínimo 400mm x 360mm, com puxador, fixados por meio de rebites. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo no mínimo 20mm x 48mm com espessura de no mínimo 1,5mm fazendo a ligação da base do assento com os pés. Base do assento e ligação ao espaldar em tubo oblongo 16mm x 30mm, coberto pelo encosto, uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo no mínimo 16mm x 30mm com espessura mínima de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Ponteiras arqueadas revestindo de uma extremidade a outra, cobrindo a solda e toda a extensão superior dos tubos que compõem os pés, medindo aproximadamente 245mm x 55mm x 40mm e 235mm x 55mm x 40mm com tolerância de +/- 1mm, injetadas em polipropileno e presa à estrutura por rebites de alumínio. Estrutura fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos, ligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó na cor branca. CJ 142 1.399,00 - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08, com no mínimo 700 microns; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.500 horas; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.500 horas, conforme NBR 8095/83, emitido por laboratório. - Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. - Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estirenoacrilonitrila); - Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilabutadieno estireno – ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 j/m. - Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica. - Parecer Técnico elaborado por empresa ou profissional especializado em ergonomia/ABERGO, comprovando que os produtos atendem à ergonomia.</p>	CJ	35	1646,04	1399,00
4	<p>QUADRO BRANCO DE 2 METROS. Quadro branco medindo 200x120cm, confeccionado em compensado multilaminado de 15 mm, revestido em fórmica branca para pilot com moldura em alumínio e portapilot em toda extensão. - Certificado de Regularidade junto ao IBAMA CTF. - Certidão Negativa junto ao IBAMA.</p>	UND	41	1343,11	962,00

Conforme o demonstrativo acima se evidencia que a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é vantajosa para Secretaria Municipal de Educação do município de Bernardo do Mearim – MA.

Bernardo do Mearim - MA, 15 de outubro de 2019.

 Railson Ferreira de Sousa
 Secretário Municipal de Educação
 CPF: 847.172.203-82
 Portaria nº 0201004/2017

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços Nº 20190249, oriunda do Processo Licitatório Nº 0101.04125.2019, na modalidade Pregão Presencial Nº SRP-011/2019-CPL/PMVG, para futura aquisição de **Mobiliário Escolar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bernardo do Mearim-MA.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, comprovada através do Mapa de Demonstração de Vantagens, que atende às especificações definidas no Termo de Referência, e que correspondem às reais necessidades da Secretária Municipal de Educação, conforme confirmam os documentos anexados e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a **Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Estadual Nº. 31.553, de 16 de março de 2016**, que regulamenta o sistema de registro de preços no Estado do Maranhão, que dispõe:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão.

§ 1º Os entes descritos no artigo 1º deste Decreto estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem das atas registradas pela GRP;

§ 2º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata respectiva, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 4º As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

§ 8º Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado do Maranhão.

§ 9º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 10 Outros entes da Administração Pública e Entidades privadas poderão utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo e atendido o interesse público.

§ 11 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 12 O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

A Secretaria Municipal de Educação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº SRP-011/2019-CPL/PMVG, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor do objeto;
4. Anuência quanto à disponibilidade do fornecedor em oferecer o objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Bernardo do Mearim - MA, 15 de outubro de 2019.

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017

MAPA COMPARATIVO DA VANTAJOSIDADE

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20190249 da Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA/Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNT.	PREÇO MÉDIO COTADO R\$	PREÇO MÉDIO REGISTRADO NA ARP
1	<p>CONJUNTO REFEITÓRIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA BIPARTIDO MEDINDO 2400MM, COM 12 CADEIRAS – TAMANHO INFANTIL – ESPECIFICAÇÕES: Mesa com tampo bipartido, liso, confeccionado em resina ABS, medindo 2400mmx800mmx590mm, dotado de nervuras com espessura mínima de 5mm, bordas medindo 30mm sem emendas, fixado a estrutura por meio de parafusos não visíveis, base do tampo da mesa formada por 01 tubo quadrado medindo 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tubo, 02 barras de sustentação em tubo 50mm x30mm e uma barra confeccionada em tubo quadrado 25mm x 25mm e toda a extensão da mesa. 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,2mm, marca do fabricante injetada em auto-relevo no tampo da mesa. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Uma barra de sustentação em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm fixadas entre as colunas. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 53mm com tolerância de +/- 2,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de parafuso. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Assento com medidas mínimas 340mm x 340mm, altura assento/chão 349mm aproximadamente, fixado por parafusos. Encosto com medidas mínimas 340mm x 330mm com puxador para facilitar o carregamento da cadeira, fixado por meio de parafusos. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, medindo 162mm x 53mm e 100mm x 53mm com tolerância de +/- 2,00mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por de parafusos. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm coberto pelo encosto. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm Cor da Estrutura: Branca. - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08, com no mínimo 700 microns; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.500 horas; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.500 horas, conforme NBR 8095/83, emitido por laboratório. - Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. - Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estirenoacrilonitrila);</p>	UND	5	3435,92	3177,00

	<p>- Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilabutadieno estireno – ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 j/m. - Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica. - Parecer Técnico elaborado por empresa ou profissional especializado em ergonomia/ABERGO, comprovando que os produtos atendem à ergonomia.</p>				
--	--	--	--	--	--

Conforme o demonstrativo acima se evidencia que a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é vantajosa para Secretaria Municipal de Educação do município de Bernardo do Mearim – MA.

Bernardo do Mearim - MA, 15 de outubro de 2019.

 Railson Ferreira de Sousa
 Secretário Municipal de Educação
 CPF: 847.172.203-82
 Portaria nº 0201004/2017

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços Nº 20190249, oriunda do Processo Licitatório Nº 0101.04125.2019, na modalidade Pregão Presencial Nº SRP-011/2019-CPL/PMVG, para futura aquisição de **Mobiliário Escolar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bernardo do Mearim-MA.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, comprovada através do Mapa de Demonstração de Vantagens, que atende às especificações definidas no Termo de Referência, e que correspondem às reais necessidades da Secretária Municipal de Educação, conforme confirmam os documentos anexados e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a **Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Estadual Nº. 31.553, de 16 de março de 2016**, que regulamenta o sistema de registro de preços no Estado do Maranhão, que dispõe:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão.

§ 1º Os entes descritos no artigo 1º deste Decreto estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem das atas registradas pela GRP;

§ 2º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata respectiva, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 4º As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

§ 8º Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado do Maranhão.

§ 9º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 10 Outros entes da Administração Pública e Entidades privadas poderão utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo e atendido o interesse público.

§ 11 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 12 O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

A Secretaria Municipal de Educação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº SRP-011/2019-CPL/PMVG, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor do objeto;
4. Anuência quanto à disponibilidade do fornecedor em oferecer o objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Bernardo do Mearim - MA, 15 de outubro de 2019.

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria nº 0201004/2017

